



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Inserir o parágrafo 5º, ao artigo 228, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VIII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Incluiu o parágrafo 5º no artigo 228, da Lei Orgânica do Município de Canoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228...

§1º...

...

"§ 5º Os cidadãos de Canoas têm o direito a sinalização de trânsito que proporcione a indicação do caminho mais rápido e livre aos Postos de Saúde, Hospitais, Pronto Socorro e Unidades de Pronto Atendimento, com vias sinalizadas e identificadas, dando preferência aos deslocamentos de emergência, assim tipificados e executados por viaturas de bombeiros, de policias, ambulâncias ou qualquer outro veículo prestando socorro."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, a fim de preparar as mudanças necessárias no Município.


Ver. IVO DA SILVA LECH
Presidente


Ver. PAULO ROBERTO RITTER
1º Vice-Presidente


Ver. JUARES CARLOS HOY
2º Vice-Presidente


Ver. HUMBERTO DA SILVA ARAÚJO
1º Secretário


Ver. DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA
2º Secretário